

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000474/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039390/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.201879/2025-47
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

AMBEV S.A., CNPJ n. 07.526.557/0011-81, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIANA GASPARD DUTRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrange os Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial no ES**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitira/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupui/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Maratáizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/ REAJUSTE SALARIAL

Realizar-se-á o reajuste salarial com a seguinte configuração:

Para a vigência do primeiro ano do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, de **2025 a 2026**, a empresa concederá a partir de **1º de maio de 2025**, um **reajuste de 5,32%** sobre os salários **parte fixa** vigentes em **30 de abril de 2025**. O mesmo percentual será aplicado, no mês de **julho de 2025**, sobre os salários **parte variável** dos empregados que ocupam os cargos de vendedores, representantes de negócio, supervisores de vendas, promotores e repositores.

Para a vigência do segundo ano do presente Acordo Coletivo de Trabalho, isto é, **2026 a 2027**, a empresa concederá a partir de **1º de maio de 2026**, um reajuste equivalente a **100% do INPC** acumulado no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, sobre os salários **parte fixa e variável** vigentes em 30 de abril de 2026, para os empregados que ocupam os cargos de vendedores, supervisores de vendas, promotores e repositores.

Parágrafo Primeiro: Ficam para todos os efeitos quitados todas as perdas, resíduos e reposições que possam ter ocorrido no período de 01/05/2023 a 30/04/2025.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá compensar todos os aumentos e ajustes salariais espontâneos e compulsórios concedidos durante a vigência do presente acordo, no momento da renovação do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o piso salarial de **R\$ 1.598,76** (hum mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), salário fixo + variável.

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Fica definido também para o piso salarial um reajuste equivalente a 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, a partir de 01 de maio de 2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPREGADORA garantirá o salário dos empregados sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante a vigência deste acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empregadora, para que esta desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, e outras despesas para com o clube dos empregados, dos que participem daquele plano ou desta associação, bem como os valores correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso do plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, multas de trânsito (facultando o direito de recurso ao trabalhador em todas as instâncias), telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas da Empresa e devidamente apontadas pelos operadores da mesa telefônica, dentro dos limites legais ou outros que sejam de interesse do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE EXCELÊNCIA

As partes reconhecem o PEX (Programa de Excelência), com seus mecanismos de avaliação dos índices de produtividade, lucratividade, programas de metas vinculados a prazos e resultados, amplamente

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

divulgado e discutido com todos os empregados da **AMBEV S.A – CDD VITORIA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE VITÓRIA E CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO**

ESPÍRITO SANTO, sito a Rod. BR 101, Contorno, S/N, Km 290, Bairro Tabajara, Cariacica/ES, CNPJ nº 07.526.557/0011-81 e vendedores residentes em Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina e CRBS S/A CDD Cachoeiro do Itapemirim, situado à Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 1618 - São Joaquim. CEP: 29.314-835. Cachoeiro de Itapemirim - ES, bem como o Programa de Avaliação de Desempenho da Companhia e Prêmio Especial dos Supervisores de Vendas, como legítimos instrumentos de Participação nos Lucros da Empresa, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único: as avaliações realizadas serão fornecidas a todos os empregados representados pelo SEPROVES, independente de solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE (GCA)

A empresa concederá, a todos os empregados, uma gratificação condicionada à assiduidade, correspondente a um salário fixo do empregado, a ser paga no mês de novembro de cada ano, conforme procedimento padrão interno da empresa previsto no Guia de Benefícios da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA NATAL

A empresa concederá, no mês de dezembro de cada ano, a todos os empregados, 01 (uma) cesta de Natal, conforme padrão interno da Empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ODONTOLOGIA

Os empregados e respectivos cônjuges e dependentes até 18 anos terão direito ao Plano odontológico instituído pela empresa em seu programa de benefícios.

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Parágrafo Único: O plano é participativo e os descontos em desfavor dos trabalhadores serão limitados à tabela prevista no guia de benefícios

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PROFISSIONAIS DA ÁREA EXTERNA DE VENDAS

As partes convencionam como profissionais da área externa de vendas os representantes de negócio, vendedores, supervisores de vendas, promotores e repositores.

Parágrafo Primeiro:- Fica assegurado aos representantes de negócio, vendedores, supervisores de vendas, promotores e repositores o pagamento de um “variável”, a título de Prêmio por Objetivo, visto estar atrelado ao cumprimento de metas, conforme método e prática adotada pela Empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a estabelecer até o 3º dia útil de cada mês as metas a serem cumpridas no início de cada mês e apresentá-las aos empregados até o 4º dia útil.

Parágrafo Terceiro: O Variável será pago com base no desempenho de vendas e cumprimento de metas do mês anterior ao do seu pagamento. Eventualmente, caso não seja pago prêmio por objetivo em qualquer mês para qualquer beneficiário do programa de prêmios por objetivos e metas a empresa deverá comunicar ao empregado e ao sindicato até o mês seguinte ao evento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO

Para os profissionais que atuam na área de vendas, representados pelo SEPROVES, será concedido tickets para fins de alimentação, não possuindo tal verba caráter salarial. O valor será de **R\$ 31,00** (trinta e um reais) a partir de **1 de maio de 2025**.

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

A partir de **1 de maio de 2026**, o valor do ticket será reajustado para **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) por dia, não possuindo tal verba caráter salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAÚDE

Os empregados e respectivos cônjuges e dependentes até 18 anos terão direito ao Plano de Saúde instituído pela empresa em seu programa de benefícios.

Parágrafo Único: O plano é participativo e os descontos em desfavor dos trabalhadores serão limitados à tabela prevista no guia de benefícios.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

Fornecimento de material escolar a todos os empregados e seus filhos regularmente matriculados em escola, utilizando-se como regra o regulamento da FAHZ.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO OU DISPENSA

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da EMPREGADORA, ou do EMPREGADO, aposentadoria ou falecimento, o saldo positivo apurado será pago com as demais verbas rescisórias, acrescido do adicional de horas extras, previsto em Lei.

Parágrafo primeiro: O saldo negativo, a favor da EMPREGADORA, a Cia descontará no ato do pagamento da rescisão contratual o valor referente às horas, até o limite permitido na legislação

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalhos em domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes da Empresa, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), observando-se o disposto no art. 6, parágrafo único, da Lei 10.101 de 19/dez/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DA JORNADA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE

Poderão ser instituídos Sistemas Alternativos Eletrônicos de Controle de Ponto, com estrita observância à Portaria 373/2011 MTE, a exemplo de aplicativos para tablets e smartphones.

Os sistemas alternativos eletrônicos, se adotados pelas Empresas Signatárias, deverão permitir a identificação do Empregador e Empregado e não possuir restrições à marcação do ponto.

Os funcionários poderão marcar o ponto 05 (cinco) minutos antes do início da jornada de trabalho, para facilitar a troca de roupa, participar do desjejum, etc e 05 (cinco) minutos após o término da jornada para troca de roupa, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão em qualquer hipótese, horário extraordinário, reconhecendo o pleno direito da Empresa em não remunerá-lo.

A EMPREGADORA estabelecerá, nos controles de frequência, o registro do banco de horas objeto deste acordo, valendo os referidos documentos como prova da forma especial de compensação da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BANCO DE HORAS

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

O presente instrumento tem como objeto a implantação do regime de compensação de horas de trabalho – BANCO DE HORAS, formado por débitos (horas negativas) e créditos (horas positivas), voltado para a flexibilização da jornada de trabalho e definição das condições de operacionalização, direitos e deveres das partes, aplicando-se a todos os empregados internos, **a exceção feita aos representantes de negócio, vendedores, repositores e promotores e demais profissionais que atuam em trabalho externo.**

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para acréscimo (horas positivas) como para ausência, folgas ou redução (horas negativas) da jornada de trabalho, com posterior compensação, observadas as seguintes condições:

Trabalho além das horas normais e dentro do que dispõe a legislação vigente, conversão em folgas (ausência ou redução da jornada de trabalho), na proporção de 1 hora de trabalho por 1 hora de descanso, inclusive quanto aos serviços prestados em repouso semanal ou feriados.

Ausência ou redução da jornada de trabalho: reposição pelo aumento da jornada de trabalho na proporção de 1 hora de descanso por 1 hora de trabalho, inclusive quanto aos serviços prestados em repouso semanal ou feriados.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

Parágrafo segundo: As folgas compensatórias (ausência ou redução da jornada de trabalho) serão fixadas pela EMPREGADORA, podendo, todavia, ser programadas diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a conveniência de ambas as partes.

Parágrafo terceiro: Sempre que possível a EMPREGADORA evitará a compensação (reposição) de horas ou dias nos repouso semanais, ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Parágrafo quarto: A Empregadora fornecerá aos empregados, através de terminais de computador dispostos no ambiente da empresa (Auto-Atendimento), extrato mensal com o registro do saldo existente no Banco de Horas constante do “espelho” mensal de ponto.

A EMPREGADORA fixará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), os dias em que haverá aumento do trabalho (horas positivas), dentro do que prevê a legislação, ou ausência, folgas ou redução do trabalho (horas negativas), bem como sua duração e a forma de cumprimento.

Parágrafo Único: O regime de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados ao intervalo de alimentação e ao período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS POR DOENÇA

Somente serão justificadas e abonadas, mediante apresentação em até 05 dias úteis, os atestados médicos da entidade mantenedora do convênio ou de médico pertencente ao SUDS ou INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) da remuneração em folha de pagamento no mês de setembro de 2025 e setembro de 2026 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa assistencial, conforme aprovado em Assembleia.

Paragrafo primeiro: os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e posteriormente comprovada na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Paragrafo segundo: o valor da referida contribuição assistencial sobre o salário do empregado deverá ser pago diretamente ao Seproves mediante depósito na Caixa Econômica Federal — CEF — Agência 0167, Conta Corrente 1903-1 ou através de PIX chave: 31.795.594/0001-06 até 31/10/2025-2026, devendo a empresa, no mesmo prazo, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo — SEPROVES, a relação dos trabalhadores e no comprovante de pagamento ou depósito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACERTO - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Serão descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados, nos limites legais, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, valendo o depósito bancário como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado seja comunicado a respeito, ficando acordado desde já que a homologação das rescisões serão realizadas no prazo previsto no Art. 477 da CLT, para que assim, não haja prejuízos ao trabalhador no tocante habilitação no seguro desemprego e saque do FGTS, quando for o caso.

As homologações das rescisões contratuais de trabalho, bem como de quaisquer das quitações anuais ou não, obedecidas as disposições legais, serão realizadas de forma gratuita e obrigatoriamente perante o Sindicato Profissional, assegurando-se dessa forma a necessária garantia jurídica às partes envolvidas, a considerar neste caso, os empregados com um ano ou mais de trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho do TRT da 17ª Região para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO PARCIAL

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Após 12 (doze) meses da vigência do presente ACORDO, eventual saldo positivo (em favor do EMPREGADO) ou negativo (em favor da EMPREGADORA), que venha porventura a existir, será regularizado da seguinte forma:

Havendo saldo positivo, será o mesmo pago com acréscimo do adicional de horas extras previsto em Lei, ou convertido em folgas (ausência ou redução de jornada). Havendo saldo negativo, será o mesmo perdoado.

No término da vigência do presente ACORDO, eventual saldo positivo (em favor do EMPREGADO) ou negativo (em favor da EMPREGADORA), que venha porventura a existir, será regularizado da seguinte forma:

Havendo saldo positivo, será o mesmo pago com acréscimo do adicional de horas extras previsto em Lei, ou convertido em folgas (ausência ou redução de jornada). Havendo saldo negativo, será o mesmo perdoado.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

E por estarem justas e acertadas, e para que se produza todos os efeitos jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito do mesmo, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

}

NILSON CARDOSO SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

MARIANA GASPAR DUTRA
Gerente
AMBEV S.A.

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027-AMBEV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.